

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

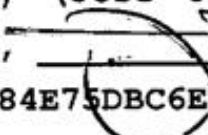
MATRÍCULA
229.972

FICHA
001

São Paulo, 10 de Junho de 2014

IMÓVEL: Dois prédios situados à Avenida Doutor Abrão Ribeiro, também conhecida por Doutor Abrão Ribeiro ou Abranhão Ribeiro, nºs 89 e 97, e seu respectivo terreno, no 35º Subdistrito Barra Funda, medindo 18,04 metros de frente para a referida avenida, contados de 31,50 metros do início do canto chanfrado por esta avenida e Avenida do Emissário; do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel mede 45,40 metros, confrontando com Irca S.A. Indústria Representações Comércio e Administração; do lado esquerdo mede 42,50 metros, confrontando com Victor Florêncio Paullier, e nos fundos 17,70 metros, confrontando 9,85 com Metalúrgica Brasileira S.A., e 7,85 metros com Irca S.A. Indústria Representações Comércio e Administração, encerrando a área de 775,00 metros quadrados. Cadastros Municipais 197.050.0011-4 e 197.050.0010-6.

PROPRIETÁRIO: MAXMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., CNPJ. nº 10.585.931/0001-52, com sede nesta Capital, na Rua Aloísio Magalhães, nº 22-lote 1, sala 1, Via Anhanguera Km 27, Perus.

TÍTULO AQUISITIVO: R.08 na matrícula 14.106 em data de 13 de outubro de 2011; R.04 na matrícula 54.065 em data de 13 de outubro de 2011, ambas deste Registro. O Escrevente autorizado, (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

#MD5:D1B3684E75DBC6E6DD44C032CD63E1A7#

Av.1 - 229.972 - São Paulo, 8 de dezembro de 2015.

(prenotação nº. 753.893 - 02/12/2015).

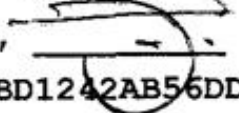
Atendendo o requerimento de 26 de novembro de 2015,

Continua no Verso

MATRÍCULA
229.972

FICHA
001

VERSO

assinado pelo Diretor do Departamento de Controle da Função Social da Propriedade - PMSP/SMDU, da Prefeitura do Municipal desta Capital, procede-se a presente averbação, nos termos do artigo 167, II, n° 18 da Lei 6.015/73, e item 11, b26, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para constar que, o proprietário do imóvel da matrícula foi notificado em 10 de setembro de 2.015, nos termos das diligências realizadas no Processo Administrativo n° 20150142840-0 e 2015-0.142.842-6, que o imóvel objeto desta matrícula foi enquadrado como "não utilizado" para fins de aplicação do Instrumento de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, nos termos dos artigos 97 da Lei Municipal 16.050/14 e artigo 11 do Decreto n° 55.638/2014. A Escrevente autorizada, Patrícia Batista Nascimento e Souza. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

#MD5:E1542BD1242AB56DD0FC70C80D9FA48F#